



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

P O R T A R I A

Nº 024/2023.

ALTERA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS, SUBSECRETÁRIOS, ASSESSORES, DIRETORES, CHEFES DE SEÇÕES E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

Considerando o determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal e visando atualizar os valores totalmente defasados das diárias de viagem;

RESOLVE:

Art. 1º - As diárias do PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, SUBSECRETÁRIOS, ASSESSOR DE GABINETE e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS em viagens a serviço da Administração, ficam fixadas em:

- I - R\$ 160,00 (cento e setenta reais) para viagem ao Rio de Janeiro compreendendo um período de até 12 horas.
- II- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para outros Estados ou Exterior, sendo que as despesas abrangidas são de ordem estritamente pessoal para alimentação e traslados dentro do Estado de destino.

§ Primeiro - Passagens aéreas, não são abrangidas pela diária e serão pagas separadamente.

§ Segundo - As diárias previstas no inciso I e II desse artigo 1º deverão correr em dobro, desde que haja pernoite na cidade de destino ou durante o traslado de retorno ao Município origem de Santo Antônio de Pádua.

§3º Terceiro – Desde que a passagem aérea esteja dentro dos preços praticados pelo mercado no dia da aquisição, podendo ser adquirida por antecipação buscando economicidade, deverá ser ressarcida integralmente ao servidor.

Art. 2º - Os valores constantes acima no art. 1º não obrigarão o titular à prestação de contas, a não ser as passagens aéreas, por serem pagas separadamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam determinados os seguintes valores para as diárias previstas na Lei nº 1.854/87, de 21 de abril de 1987, para:

a) **ASSESSORES, DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E CHEFES DE SEÇÕES:**

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem pernoite em viagens até 100 km.
- II – R\$ 80,00 (oitenta reais), sem pernoite em viagens de 100 km a 160 km;
- III – 120,00 (cento e vinte reais), sem pernoite em viagens acima de 160 km.

b) **OUTROS SERVIDORES:**

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem pernoite em viagens até 100 km.
- II – R\$ 80,00 (oitenta reais), sem pernoite em viagens de 100 km a 160 km;
- III – 120,00 (cento e vinte reais), sem pernoite em viagens acima de 160 km.

§1º - As diárias previstas na aliena "a" e "b" previstas nesse artigo 3º deverão correr em dobro, desde que haja pernoite na cidade de destino ou durante o traslado de retorno ao Município origem de Santo Antônio de Pádua.

Art. 4º - Ficam revogados os termos das Portarias nº 061/2021 e 066/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-
Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2023


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito